



Instrumento Particular de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar¹

1. Das Partes

VENDEDORA: Barbara Silva, brasileira, viúva, agricultora [restante da qualificação], com domicílio no Sítio Santo Amaro, neste município:

COMPRADORA: Cooperativa Agroindustrial Açúcar e Álcool [qualificação e endereço], neste ato representada por seus diretores, como disposto em seu estatuto social.

2. Objeto do Contrato

2.1. A VENDEDORA é proprietária dos imóveis rurais denominados “Sítio Canário”, situado em [Local], objeto de matrícula nº [matrícula] do Cartório de Registro de Imóveis de [Local] e “Sítio Inhambu”, situado em [Local], objeto de matrícula nº [matrícula] do Cartório de Registro de Imóveis de [Local].

Opções para a Cláusula 2.2

- A** Constitui objeto deste contrato, a venda e compra de 14.000 (quatorze mil) toneladas de cana-de-açúcar atualmente em pé nos mencionados imóveis rurais.
- B** Constitui objeto deste contrato, a venda e compra da cana-de-açúcar atualmente em pé no Sítio Canário.
- C** Constitui objeto deste contrato, a venda e compra da produção das canas-de-açúcar a serem colhidas nos mencionados imóveis rurais na safra de canas-de-açúcar de 2020/2021.

3. Do Preço e da Forma de Pagamento

Opções para a Cláusula 3.1

- A** Em pagamento, a COMPRADORA entregará à VENDEDORA 43,5 (quarenta e três e meio) litros de álcool carburante EHC (Etano Hidratado Carburante) por cada tonelada de cana que lhe for entregue, segundo pesagem na balança da COMPRADORA.
- B** A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).
- C** O preço da tonelada da cana-de-açúcar a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA corresponderá ao valor definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa Açucareira Agroindustrial em sua primeira reunião de 2021.

¹ Este modelo foi preparado para fins didáticos com base naquele constante dos autos do processo 1001200-16.2018.8.26.0383, porém contemplando diversas alterações. Ele não deve ser considerado como modelo para utilização prática.



D O preço da tonelada da cana-de-açúcar a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA será apurado ao final do ano-safra pela sistemática de cálculos e preços adotados pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool de São Paulo), ou por outro órgão que vier a substituí-lo.

3.2. O pagamento à VENDEDORA será realizado no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da entrega da cana, com a dedução dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos, se e quando incidentes. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, diretamente na conta da VENDEDORA no Banco [dados da conta], sendo esse lançamento bancário a prova do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

4. Das Demais Condições

Opções para a Cláusula 4.1

A A COMPRADORA obriga-se, por sua conta, a efetuar o corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar objeto deste contrato, arcando com as despesas e assumindo os riscos decorrentes.

B A entrega da cana-de-açúcar objeto deste contrato dar-se-á na sede da COMPRADORA. A VENDEDORA efetuará o corte, o carregamento e o transporte da cana-de-açúcar objeto deste contrato, arcando com as despesas.

4.2. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não permitindo o arrependimento, obrigando as PARTES, seus herdeiros ou sucessores.

4.3. Elegem como foro para dirimir eventuais questões, com renúncia expressa de qualquer outro, o da Comarca de [Comarca].

Estando justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

[Local e data]

[Assinaturas das Partes e de Duas Testemunhas]